



LEI N.º 415/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, FAÇO SABER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palmerante **APROVOU e eu SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Lei Federal n.º 8.662/1993, o cargo de assistente social no Município de Palmeirante terá carga horária de 30 (trinta) horas semanais, o valor de R\$ 3.471,24 (três mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos).

§ 1º - Fica autorizada a atualização, por Decreto do Prefeito, da tabela do Plano de Cargos e Salário da categoria.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, aos 17 (dezesete) dias do mês de novembro de 2025.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Palmeirante - TO



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.palmeirante.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-44bd94-19112025115728**